



LEI Nº 783/95

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DA MEIA
ENTRADA E A CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTUDANTIL DA UMES, DCEs, DAS E UNI
VERSIDADES DE IMPERATRIZ.

Art. 1º) - Fica regulamentada a Carteira de
Identidade Estudantil, expedida pelas entidades credenciadas pela
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e pela União
Nacional dos Estudantes - UNE, através de suas credenciadas, União
Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES e pelos Diretórios
Centrais dos Estudantes - DCEs e Diretórios Acadêmicos - DAS, das
Universidades com sede no Município de Imperatriz.

Art. 2º) - A Carteira de Identidade Estudantil
é a identidade do estudante, todo aluno regularmente matriculado
nos estabelecimentos de ensino de Imperatriz, terá direito à Car-
teira de Identidade Estudantil, expedida única e exclusivamente pe-
la UMES, para os estudantes secundaristas e pelos DCEs, DAS e Uni-
versidades para os estudantes universitários, a mesma terá que ser
numerada e constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano.

§ 1º) - Com a Carteira de Identidade Estudan-
til, o estudante terá direito a efetuar a compra de passes escolar
num total de 80 (oitenta) passes para os estudantes secundaristas
e 100 (cem) para os estudantes de cursos técnicos e das universida-
des, tendo os mesmos direito à compra proporcional ao seu poder
aquisitivo.

§ 2º) - Os estudantes portadores da Carteira
de Identidade Estudantil, expedida pela UMES, terão direito à meia



entrada nos eventos culturais de lazer e esportivos, tais como: cinema, teatros, circos, shows, estádios de futebol, boates, etc.

§ 3º) - O passe escolar terá validade durante todo o ano, inclusive nos domingos, feriados e nos períodos de férias escolares.

§ 4º) - Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado de ingressos para os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil da UMES, e não poderão sofrer reajustes.

Art. 3º) - O não cumprimento desta Lei pelas boates, casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc., levará as mesmas à multas no valor de 1000 URFI's - Unidade de Referência Fiscal do Município, que serão recolhidas aos cofres públicos.

§ 1º) - Serão punidos com multas de 5 URFI's, os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2º) - A fiscalização da expedição das Carteiras de Identidade Estudantil será feita pelo Conselho Fiscal da UMES juntamente com os grêmios estudantis.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Antonio Rodrigues Salgado Filho
PRESIDENTE